



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Autos 0024199-71.2024.8.16.0019 (Em Recuperação Judicial) GRUPO HEMKEMEIER

#### 1. Introdução

Esta decisão (mov. 296.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 283.1.

#### 2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Aguardar continuidade dos trabalhos da AGC (29/07/2025)	

#### 3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
290.1	Administrador judicial: <ul style="list-style-type: none"><li>informou retificação QGC (cf. 283.1);</li><li>informou que acompanhará o efetivo cumprimento da determinação quanto à substituição de garantia, prevista para fevereiro de 2026 (ref. 279);</li><li>solicitou intimação dos autores para prestar contas sobre a destinação dos recursos obtidos com a venda dos grãos desbloqueados junto à COAMO.</li></ul>
291.1	Administrador judicial informou que houve deliberação pela suspensão da AGC por 45 dias, o que ultrapassaria o prazo de 90 dias previsto no art. 56, §9º da Lei n.º 11.101/2005, submetendo a convenção à análise judicial.

#### 4. Análise

4.1. Estabelece o art. 56, §9º da Lei n.º 11.101/2005:

*§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.*





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A instalação da AGC ocorreu em 08/05/2025 (mov. 263.2), o que significa que os trabalhos deveriam encerrar até 06 de agosto de 2025 (sendo prazo previsto na Lei n.º 11.101/2005, deve ser contabilizado em dias corridos, conforme art. 189, §1º, I).

Conforme ensina Marcelo Sacramone, “*embora possa ser suspensão de forma sucessiva pelos credores para que esses possam negociar melhores condições no plano ou para que tenham condição de deliberar sobre o plano apresentado, limitou-se a possibilidade de dilação temporal para se evitar que os credores não deliberem sobre o plano de recuperação judicial até que se extrapole o prazo do ‘stay period’ e como forma de a eles ser facultada a propositura de plano alternativo, ou mesmo para evitar que o devedor fique de forma injustificada dilatando a negociação com esses*”. (SACRAMONE, 2023, p. 305).

Por outro lado, a solução consensual dos conflitos deve ser promovida sempre que possível (CPC, art. 3º, §2º), desde que atendido o princípio da razoabilidade e respeitada a razoável duração do processo (CPC, art. 4º e art. 8º).

Conforme decisão do mov. 197.1, houve a prorrogação do *stay period* a partir de 20/03/2025 (inclusive), pelo prazo máximo de 180 dias, ou até eventual homologação do plano de recuperação judicial – o que ocorrer *primeiro*. Significa dizer que o *stay period* encerrará em 15/09/2025 e que os trabalhos da assembleia, com a atual prorrogação (com a qual todos concordaram) devem ser concluídos até 12/09/2025.

A suspensão dos trabalhos, nesses termos, não deixa os devedores expostos ao fim do *stay period* prorrogado e, portanto, não inviabiliza as negociações entre as partes.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### 5. Determinações

5.1. **Defiro excepcionalmente a prorrogação convencionada no mov. 291.2, cientes os envolvidos de que o Juízo não concederá novas prorrogações de prazo para a conclusão dos trabalhos da AGC.**

5.2. Deverão os Autores atender, nos autos 0032197-90.2024.8.16.0019, o que foi solicitado pelo administrador judicial no mov. 290.1:

*Por outro lado, visando o amplo cumprimento do acordo em evidência, requer-se a intimação dos Recuperandos para que informem e prestem contas, com transparência, sobre a destinação dos (recursos obtidos com os) grãos desbloqueados junto ao Coamo (seq. 237).*

5.3. Intimem-se os Autores e o administrador judicial (prazo: 5 dias).

Ao administrador judicial, para que dê publicidade a esta decisão no canal de comunicação aberto aos credores no site [www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br).

5.3. Após, cadastre-se o feito como suspenso até 12/09/2025.

Ponta Grossa, quinta-feira, 7 de agosto de 2025.

*Daniela Flávia Miranda*  
*Juíza de Direito*

